



Regulamento

Jornadas Técnicas Nacionais

Aprovado em Direção a 17/09/2021

Índice

1. Introdução.....	3
2. Regulamento.....	3
Artigo 1º - Direito de Participação -	4
Artigo 2º - Organização das Sessões -	4
Artigo 3º - Propostas -	5
Artigo 4º - Trabalhos das Jornadas -	5
Artigo 5º - Desenvolvimento de Propostas -	6
Artigo 6º - Participação Qualificada -	6
Artigo 7º - Participação Qualificada -	6
Artigo 8º - Entrada em Vigor -	6

1. Introdução

No seguimento das políticas anunciadas pela actual Direção, nomeadamente uma gestão democrática e transparente, cooperação, aproximação à comunidade gímnica, reflexão interna e externa e participação de todos para o desenvolvimento da modalidade, entende-se necessário a realização das Jornadas Técnicas Nacionais para o cumprimento destes objetivos e, por conseguinte, disponibilizar momentos de maior abertura para todos.

Neste sentido, as Jornadas Técnicas Nacionais que irão substituir o anterior “Plenário Técnico Nacional”, deverão ser consideradas como um momento pródigo de divulgação de ideias e propostas, sejam estas tradicionalistas ou inovadoras, tendo como principal objectivo acolher a participação de todos os agentes gímnicos.

As Jornadas Técnicas Nacionais serão realizadas no início de cada época desportiva, sendo consideradas todas as ideias, propostas e reflexões recolhidas dos agentes gímnicos. As consideradas como pertinentes para o desenvolvimento da modalidade serão imediatamente colocadas em prática ou agendadas para implementar em tempo oportuno.

Acompanhando a tendência das novas tecnologias dos tempos actuais, as Jornadas Técnicas Nacionais serão híbridas, massificando a participação da comunidade.

As ideias e propostas apresentadas pelos agentes gímnicos deverão concentrar-se no desenvolvimento generalizado da Ginástica, nas suas diferentes disciplinas, sejam estas aplicáveis ou com efeitos a curto, médio ou longo prazo

2. Regulamento

O presente rege-se pelos seguintes Artigos aprovados em Direção.

Artigo 1º

- Direito de Participação -

1. A participação nas Jornadas Técnicas Nacionais (JTN) é sujeita a registo obrigatório, quer participe presencialmente ou à distância, com data limite de 5 dias úteis até à sua realização.
2. Têm direito a participar nas JTN os seguintes agentes gímnicos que estejam filiados na época correspondente desportiva:
 - a) Treinadores detentores de título profissional (TPTD) válido;
 - b) Juízes com brevet válido e que completem, no mínimo, 18 anos de idade no ano de realização das JTN;
 - c) Ginastas que completem, no mínimo, 18 anos de idade no ano de realização das JTN;
 - d) Dirigentes.
3. Podem ainda participar como observadores, dependendo do número de lugares disponíveis, agentes gímnicos não filiados na época anterior ou na presente sem direito a apresentação de propostas nem voto.
4. Cada agente desportivo filiado, referido no ponto 2 do presente artigo, tem direito a 1 (um) voto, esteja em modo presencial ou à distância.
5. Os agentes gímnicos filiados em mais do que uma condição, têm direito apenas a 1 (um) voto.
6. Os agentes gímnicos filiados numa determinada função em mais do que uma disciplina, terão que escolher em quais jornadas especializadas participam.
7. Os dirigentes poderão escolher qualquer uma das jornadas especializadas.

Artigo 2º

- Organização das Sessões -

1. As JTN compreendem um período geral e um período de jornadas especializadas por disciplina e/ou outra área de intervenção como por exemplo, o ajuizamento.
2. Em cada momento, a FGP reserva-se ao direito de no início apresentar temas que considere pertinentes e de interesse para a comunidade gímica, nomeadamente o plano estratégico de desenvolvimento das disciplinas, manuais técnicos, calendário de provas e eventos, regulamentos e outros que assistam ao desenvolvimento da modalidade.
3. Em todos os momentos existirá um moderador e um secretário.

4. É função do secretário registar os autores das propostas, comparar o conteúdo do que foi apresentado nas JTN com o enviado previamente conforme o Artigo 3º, registar as alterações e tomar nota da votação obtida.

Artigo 3º

- Propostas -

1. As JTN passam a realizar-se em formato híbrido, no entanto, o autor ou autores que queiram apresentar propostas e submeterem-nas a votação, têm que o fazer presencialmente.

2. Os autores que pretendam apresentar a sua proposta e submeter a votação, deverão enviá-la para a FGP até 15 dias das JTN, com as seguintes condições obrigatórias:

- a) Em formato digital para o endereço federacao@ginastica.org;
- b) Conter obrigatoriamente:
 - i. Identificação do autor, grupo de autores ou instituições proponentes;
 - ii. Designação de título ou assunto;
 - iii. Indicação explícita da disciplina e/ou área de intervenção;
 - iv. Descrição;
 - v. Fundamentação.

Artigo 4º

- Trabalhos das Jornadas -

1. Apenas poderão ser apresentadas e levadas a votação as propostas previamente enviadas conforme o Artigo 3º.

2. A apresentação de cada proposta terá um tempo máximo pré-determinado que será definido de acordo com a quantidade de propostas previamente recebidas, nunca podendo ultrapassar os 10 minutos, terminando com a votação da mesma pelos participantes com direito a voto.

3. No início de cada sessão, o moderador anunciará se existe participação qualificada nos termos do Artigo 6º.

4. Caso haja propostas em número excedente para o tempo estipulado, a FGP reserva-se ao direito de fazer uma pré-seleção, avisando por correio electrónico até 5 dias da realização das JTN os autores que não terão oportunidade de apresentar a sua proposta.

Artigo 5º

- Desenvolvimento de Propostas -

1. O autor ou autores de proposta que seja votada favoravelmente de acordo com os Artigos 6º e 7º, poderão ser convidados pela FGP para fazer parte de um grupo de trabalho para a integração e futura aplicabilidade da sua proposta.
2. Podem ainda ser convidados para esses grupos de trabalho outros autores que tenham apresentado propostas que estejam alinhadas com a anterior, objectivando a melhoria da qualidade e dos resultados esperados do produto final.

Artigo 6º

- Participação Qualificada -

1. O vínculo das decisões das JTN depende da participação alcançada.
2. Para que as decisões sejam vinculativas deverá, em cada votação, acontecer uma presença de pelo menos 25% do universo potencial com direito a voto, com base nos registos de filiações efectivas até 5 dias antes das JTN.

Artigo 7º

- Participação Qualificada -

1. As deliberações das JTN que sejam aprovadas, desde que exista participação qualificada nos termos do artigo anterior, vinculam a Direção Técnica Nacional (DTN) a defender as mesmas perante a Direção da FGP e, esta, analisará os procedimentos futuros a realizar.
2. As deliberações que tenham sido tomadas sem participação qualificada não vinculam a DTN nem a Direção da FGP nos termos do número 1 deste artigo, mas poderão discricionariamente ser aceites.

Artigo 8º

- Entrada em Vigor -

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua aprovação.